

Lei nº 771

Determina o funcionamento do regime de tempo integral

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

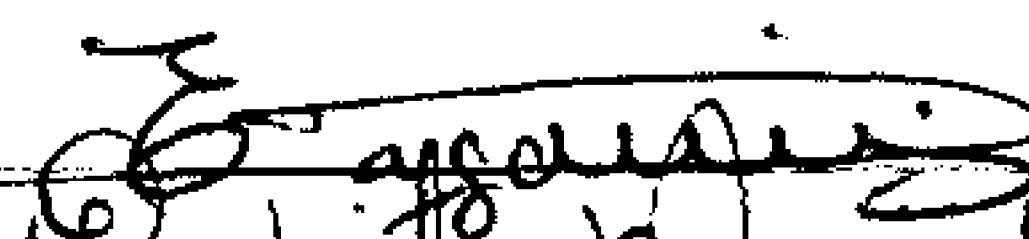
Artº 1º O artº 199 da Lei nº 509/47 de 21 de Outubro de 1947 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a ter a seguinte redação:

" Artº 199 - O funcionário cujo cargo esteja em regime de tempo integral, terá direito à percepção de uma gratificação correspondente a: 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40% e 30%, do nível de vencimentos a que estiver enquadrado, mediante prestação de serviços no momento em que se fizer necessário.

Artº 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentando a parte do tempo integral, de acordo com os cargos hierarquicamente e conceder de acordo com a necessidade municipal e incidindo s/ direitos e vantagens.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publicque-se
Secretaria Municipal de
Domingos Martins
17 de fevereiro 1947


Prefeito Municipal